



Editoração SEPLAG
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 19 de outubro de 2007

SÉRIE 2 ANO X N°199

Caderno 1/2

Preço: R\$ 3,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°29.011, de 16 de outubro de 2007.

INSTITUI O COMITÊ ESTADUAL DEREGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N°123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal n°123, de 14 de dezembro de 2006; CONSIDERANDO a importância econômica e social do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte, DECRETA:

Art.1° Fica instituído o Comitê Estadual de Regulamentação e Implementação da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Estado do Ceará.

Art.2° O Comitê Estadual terá a seguinte composição:

I - Um representante titular e um suplente da Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará;

II - Um representante titular e um suplente da Secretaria da Fazenda do Ceará;

III - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Planejamento e Gestão do Ceará;

IV - Um representante titular e um suplente da Secretaria da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior do Ceará;

V - Um representante titular e um suplente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará;

VI - Um representante titular e um suplente do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará;

VII - Um representante titular e um suplente da Federação Cearense das Micro e Pequenas Empresas;

VIII - Um Representante titular e um suplente da Federação do Clube de Diretores Lojistas;

IX - Um representante titular e um suplente da Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará;

X - Um representante titular e um suplente do Conselho Regional de Contabilidade;

XI - Um representante titular e um suplente da Frente Parlamentar Estadual de Apoio as Micro e Pequenas Empresas.

§1° Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§2° Os membros do Comitê Estadual, bem como seus respectivos suplentes, deverão ser indicados no prazo de até sete dias da publicação deste Decreto.

§3° A instalação do Comitê Estadual ocorrerá no prazo de até sete dias após a indicação de seus membros.

Art.3° Compete ao Comitê Estadual coordenar, propor e supervisionar ações que assegurem a implementação do tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar Federal n°123, de 14 de dezembro de 2006, e respectiva regulamentação, observando as normas emanadas do Comitê Gestor de que trata o Decreto Federal n°6.038, de 07 de fevereiro de 2007, especialmente no que diz respeito a:

I - Unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidos na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;

II - Criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam

pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição;

III - Simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades de risco considerado alto;

IV - Possibilidade do Estado do Ceará e seus Municípios aderirem ao Simples Nacional com base nos enquadramentos estaduais diferenciados;

V - Compatibilidade e ajustes da tributação do ICMS com vistas ao alcance dos objetivos da Lei Complementar Federal n°123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - Regulamentação do Capítulo V - Do Acesso a Mercados, da Lei Complementar Federal n°123, de 14 de dezembro de 2006, por meio de lei estadual;

VII - Implementação pelas respectivas agências de fomento, instituições de ciência e tecnologia, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio de programas específicos de apoio para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se a aplicação mínima de 20% (vinte por cento) do total de recursos públicos do Estado;

VIII - Acompanhamento do efetivo repasse de redução de custos relativos a deduções e não incidências sobre as custas e emolumentos dos tabelionatos de protestos do Estado;

IX - Efetivo acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos Juizados Especiais Cíveis, inclusive com a divulgação de seus benefícios, em comparação com a Justiça Comum;

X - Incentivo e apoio, em consonância com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, à criação de fóruns com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades empresariais vinculadas ao segmento das microempresas e empresas de pequeno porte;

XI - Regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

XII - Propor medidas no sentido de melhorar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito e de capitais, inclusive com linhas de crédito específicas disponibilizadas para as empresas do Estado.

Art. 4° Para a consecução dos objetivos previstos no art.3°, o Comitê Estadual, por meio de seus componentes, deverá:

I - Elaborar estudos técnicos;

II - Realização de oficinas e eventos de discussão dos temas relacionados a Lei Complementar Federal 123, de 2006;

III - Realizar campanhas de divulgação e informação.

Art.5° O Comitê Estadual poderá instituir grupos técnicos para execução de suas atividades.

§1° O ato de instituição dos grupos estabelecerá seus objetivos, sua composição e prazo de duração.

§2° Poderão ser convidados para participar dos trabalhos dos grupos técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art.6° O Comitê Estadual deliberará mediante resoluções.

Art.7° Compete ao Presidente do Comitê Estadual, além das demais atribuições previstas no seu regimento interno, convocar e presidir as suas reuniões.

Art. 8° O regimento interno do Comitê Estadual será elaborado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Decreto, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros e publicado por portaria da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art.9° As deliberações do Comitê Estadual que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros.

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
TEN. CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
 Secretaria das Cidades
JOAQUIM CARTAXO FILHO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA ARRUDA COELHO
 Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
LUCIANO SIMÕES HORTÊNCIO DE MEDEIROS

Art.10 O Comitê Estadual contará com uma Secretaria- Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

§1º A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social proverá a Secretaria- Executiva do Comitê Estadual.

§2º Compete à Secretaria- Executiva:

- I - Promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
- II - Prestar assistência direta ao Presidente;
- III - Preparar as reuniões;
- IV - Acompanhar a implementação das deliberações;
- V - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê Estadual.

Art.11 A função de membro do Comitê Estadual não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art.12 Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Estadual.

Art.13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2007.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
 SECRETÁRIA DO TRABALHO
 E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº097/2007 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executarem atividades relacionadas a transferência da sede governamental, concedendo-lhes diárias e meia, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162 de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 30 de setembro de 2007.

Ivo Ferreira Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº097/2007 DE 30 DE SETEMBRO DE 2007

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS	TOTAL
						VALOR	
Raimundo Geraldo da Silva	Operador de Recursos Audiovisuais	V	30/09 a 03/10/2007	Iguatu/Missão Velha e Crateús-Ce	3 e 1/2	R\$48,95	R\$171,32
David Uchôa da Fonseca	Assessor Técnico	III	30/09 a 03/10/2007	Iguatu/Missão Velha e Crateús-Ce	3 e 1/2	R\$61,54	R\$215,39

*** **

PORTARIA GG Nº099/2007 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executarem atividades relacionadas a eventos oficiais do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes diárias e meia, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162 de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 5 de outubro de 2007.

Ivo Ferreira Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.